

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 28.09.73  
Hora 13.30 h

PROC. Nº 353/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR: CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por FRANCELINO FONTOURA KERVALD contra ARTE-MOVEIS IND. E COM.LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes.

OBJETO: OPTAR PELO FUNDO DE GARANTIA:

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 353/73

Em 28/09/73

13, 31

FRANCELINO FONTOURA KERVALD, brasileiro, maior, casado, empregado da firma ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA., desde 08.03.60, desejando optar pelo Fundo de Garantia, vem, respeitosamente, solicitar seja designada audiência para tal fim.

Termos em que,  
p.deferimento.

Montenegro, 28 de setembro de 1973.

*Francelino Fontoura Kervald*  
FRANCELINO FONTOURA KERVALD



**PROCESSO Nº...353/73.....**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCELINO FONTOURA KERVALD, requerente, e ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo F.G.T.S. Presente o requerente e ausente a requerida. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que era empregado da requerida, tendo atualmente mais de 13 anos de tempo de serviço e que agora resolvera optar, como efetivamente optava neste ato, pelas disposições da lei que instituiu o FGTS. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, tendo reafirmado sua disposição e que optava por sua livre e espontânea vontade. Face à manifestação do requerente, foi homologada a opção, passando seu contrato de trabalho a ser regido a partir da presente data pelas disposições da lei 5.107 e seu regulamento. Sem custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Francelino Fontoura Kervald  
Requerente

MAURÍCIO FONTES  
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO-RS

Proc.: nº 353/73

Rqte.: FRANCELINO FONTOURA KERVALD

Rqda.: ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA.

NOTIFICAÇÃO

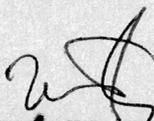
A

ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA.

NESTA CIDADE

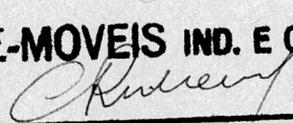
Comunico a V.Sª que em audiência realizada nesta data, às 13,30 horas, foi homologada a opção pelo FGTS feita pelo Sr. FRANCELINO FONTOURA KERVALD, empregado dessa firma, passando, conseqüentemente, seu contrato de trabalho a ser regido a partir de hoje pela lei 5.107 e seu regulamento.

Montenegro, 28 de setembro de 1973



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA



GERENTE

CARLOS G. RUBENICH

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, sendo aí, notifiquei Arte-Móveis Ind. e Comércio Ltda., na pessoa do SR. CARLOS RUBENICH, tendo o mesmo assinado a - contrafé.

MONTENEGRO, 1º de outubro de 1.973.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

**CONCLUSÃO**

Na data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 2 / 10 / 73

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA